



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Instituto de Ciências Humanas e Letras - ICHL



RESOLUÇÃO Nº 001/2019, DE 24 DE JANEIRO DE 2019
CONGREGAÇÃO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – ICHL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

A Congregação do ICHL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que foi decidido em sua 60ª Reunião Ordinária, de 24 de janeiro de 2019,

R E S O L V E,

Art. 1º DELIBERAR sobre normas e critérios para concessão de diárias e auxílio transporte na quota institucional do ICHL.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução é válida para o exercício financeiro de 2019.

Prof. **Helena Maria dos Santos Felício**
Presidente da Congregação



NORMAS E CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E TRANSPORTE NA QUOTA INSTITUCIONAL DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS

Art. 1º - Para solicitar diárias faz-se necessário preencher e assinar o “Formulário 1.0 - Solicitação de Diárias via Unidade Acadêmica” e entregá-lo na Secretaria do ICHL.

Art. 2º - Só serão autorizados pedidos de diárias com comprovação anexa de trabalhos aceitos ou de divulgação acadêmica em eventos no Brasil e no exterior.

Art. 3º - Cada servidor terá direito a até 5 diárias nacionais ou a até de 2,5 diárias nacionais e até 3,0 diárias internacionais.

Art. 4º - Os pedidos serão calculados de acordo com os valores de indenização disponíveis em: <https://www.unifal-mg.edu.br/progepe/system/files/imce/capacitacao/Valores%20de%20Di%C3%A1rias.pdf>

Art. 5º - As verbas de auxílio transporte serão concedidas para fins de condução de convidados externos ou de servidores lotados no ICHL no valor de até 4,5 diárias Alfenas.

§ 1º - Cada evento poderá ser contemplado com apenas um auxílio transporte.

§ 2º - A concessão de apoio de transporte a servidores do ICHL será computada como equivalente a um pedido integral de diárias realizado, salvo quando para fins administrativos ou de acompanhamento de convidados externos.

§ 3º - Não serão concedidas diárias concomitantes a uso de transporte que tenha ônus para o ICHL.

Art. 6º - À Direção do ICHL é reservado 1/3 da quota de transporte para fins administrativos ou acadêmicos que, no primeiro caso, não serão computados como de uso individual dos servidores.

Art. 7º - As diárias e o auxílio transporte não podem contemplar períodos de férias, de afastamento integral para Pós-Graduação ou qualquer outro impedimento legal.

Art. 8º - Os servidores que receberem auxílio institucional para a participação em eventos e viagens ficam obrigados a entregar preenchido, na Secretaria do ICHL, o Relatório de Viagem disponível em [http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Relatorio_viagem_Alteracao\(1\).pdf](http://www.unifal-mg.edu.br/progepe/files/file/Relatorio_viagem_Alteracao(1).pdf), anexando os devidos documentos comprobatórios.

Art. 9º - Os pedidos de diárias e auxílio transporte serão atendidos até quando houver saldo disponível na verba institucional do ICHL.

Art. 10 - A Secretaria do ICHL manterá atualizada uma tabela interna de diárias e de auxílio transporte concedidos e informará o término dos seus saldos.

Art. 11 - Em caso de haver saldo disponível, a partir do mês de novembro poderá ser concedido um novo pedido de diárias ao servidor, desde que respeitada a preferência do atendimento a pedidos efetuados por quem ainda não usufruiu duas vezes.

Art. 12 - Os casos omissos serão analisados pela Congregação do ICHL.